PROCESSO Nº 3.527/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 249/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 3.527/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo o objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência,* instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo devidamente foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 514 (quinhentos e quatorze) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.527/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta no bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Saúde Interina – Sra. Mônica Borchart Nicolau, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 59).

A referida autoridade competente justificou a contratação do objeto (fl. 80), na qual argumenta que a contratação é necessária ao deslocamento de seus servidores que, em razão do serviço, precisam participar de cursos de capacitação, congressos, conferências, entre outros.

Em consequência, consta nos autos o Memorando nº 159/2023-Compras/SMS (fls. 02), por meio do qual a Secretária requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços.

Também presente no bojo processual a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 81-83), onde se informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 84-85), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração

Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, para acompanhamento do procedimento administrativo, execução e fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS,, Sra. Gisele Cristina Santana Leite (fl. 36), bem como para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho (fl. 37).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 04-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, dentre outras (fls. 13-33).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido (fls. 56-58), bem como os valores resultantes de busca feita na ferramenta on-line Banco de Preços[2], consolidados em Relatório de Cotação (fls. 39-55).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 38), contendo um cotejo dos valores levantados para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 312, vol. II), indicando o item, as descrições, unidades e quantidades, os preços unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto certame em R$ 267.852,81** (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230131004 (fls. 03).

Juntadas aos autos cópias: da Lei Municipal nº 17.761/2017 (fls. 87-89) e nº 17.767/2017 (fls. 90-92), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2.436/2022-GP (fl. 86), que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde interina; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 102-103, vol. I) que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias a presidir o certame (fls. 100-101, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 60), onde a titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do exercício 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao FMS (fls. 61-78) para o ano de 2023 e o Parecer Orçamentário nº 169/2023-SEPLAN (fl. 79) referente ao exercício financeiro citado, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
> 061201.10.122.0012.2.046 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde;
> 061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de saúde - PAB;
> 061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
> 061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Saneamento Móvel Urgente – SAMU 192;
> 061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSI;
> 061201.10.304.0012.2.056 - Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
> 061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
> Subelemento:
> 3.3.90.39.99 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 104-136, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 150-152, vol. I) e do Contrato (fls. 153-164, vol. I), tal assessoria proferiu nova manifestação em 06/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 167-170, 171-174cópia, vol. II), opinando de forma favorável ao prosseguimento de feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois Editais do Pregão em tela, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 07/03/2023 (fls. 175-199, vol. I e 203-239, vol. II) e o segundo datado de 10/03/2023 (fls. 267-328, vol. II), e se apresentam devidamente datados, assinados física e digitalmente, e rubricados em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do instrumento definitivo, destaca-se que consta em tal a data de abertura da sessão pública para dia **23 de março de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 3.527/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do instrumento licitatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
ComprasNet	08/03/2023	21/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 244)
Diário Oficial da União–DOU nº 46, Seção 3	08/03/2023	21/03/2023	Aviso de Licitação (fl.247)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 35.316	08/03/2023	21/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 248)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP n° 3200	08/03/2023	21/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 249)
Jornal Amazônia	08/03/2023	21/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 250)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 253-255)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 262-263)
Edital republicado			
ComprasNet	**13/03/2023**	**23/03/2023**	**Aviso de Licitação (fl. 330)**
Diário Oficial da União - DOU nº 48	**10/03/2023**	**23/03/2023**	**Aviso de Licitação (fl. 333)**
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.319	**10/03/2023**	**23/03/2023**	**Aviso de Licitação (fl. 334)**
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 3202	**10/03/2023**	**23/03/2023**	**Aviso de Licitação (fl. 335)**
Jornal Amazônia	**10/03/2023**	**23/03/2023**	**Aviso de Licitação (fl. 336)**
Portal da Transparência PMM/PA	**-**	**23/03/2023**	**Resumo de Licitação (fls. 339-342)**
Portal dos jurisdicionados TCM/PA	**-**	**23/03/2023**	**Resumo de Licitação (fls. 343-349)**

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM, Processo nº 3.527/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Por fim, observa-se a juntada de pedidos de esclarecimentos ao edital e respectivas respostas que não resultaram em alteração (fls. 351-377, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM** (fls. 502-508, vol. III), em **23/03/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para *o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência*.

Depreende-se de tal Ata e do documento Declarações (fls. 500-501, vol. III), que 16 (dezesseis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preços para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 513, vol. III), que aponta como vencedora a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA** para o único item do objeto, com valor global de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h34 do dia 23 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para o item, conforme resumido na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico em tela e sua composição, as quantidades previstas, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em tela.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)
1	Fornecimento de passagens aéreas	-	-	265.606,14	-	265.606,14	-
	Serviço de agenciamento de viagens aéreas	1.000	2,24667	2.246,67	0,0001	0,10	99,99
TOTAL			**-**	**267.852,81**	**-**	**265.606,14**	**0,84**

Tabela 2- Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do registro de preços deverá ser R$ 265.606.14** (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e quatorze centavos).

Presente nos autos os documentos de habilitação da empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA (fls. 420-486, vol. II), além de suas propostas comerciais inicial e readequada (fls. 412-418, vol. II).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF de sua titular (fls. 378-379, vol. II), não sendo visualizado impedimento para tais.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 381-399, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 281-282, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 488, vol. III) e certidão juntada (fl. 442-443, vol. III) com sua respectiva comprovação de autenticidade (fls. 490-492, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.832.586/0001-08.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 393/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.832.586/0001-08.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 Lei nº 8.666/1993:

> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 3.527/2023-PMM**,

referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de março de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.03.31 08:55:59 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo nº 3.527/2023-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2023-CPL/PMM,** tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de março de 2023.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2023.03.31 08:56:26 -03'00'

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP